

20	RN	6,6270	7,6900	5,1320	4,9780	8,0810	8,0810	-	5,7360	4,7130	-	1,6900	1,6900
21	RO	*6,3710	*6,3710	*5,2140	*5,2150	-	*9,0120	-	*5,6140	-	-	4,0864	-
22	RR	*5,9610	*5,9990	*5,2140	*5,0960	*8,6440	*8,6440	*4,7880	*5,5130	-	-	-	-
23	RS	*6,6210	*8,6399	*4,8454	*4,8110	*7,6671	*7,6671	-	*6,2806	**4,8003	-	-	-
24	SC	5,7700	8,1400	4,6200	4,5500	7,4000	7,4000	-	5,0100	4,4400	-	-	-
25	SE	*6,3800	*6,5984	*5,0604	*5,0370	*7,1740	*7,1740	*3,8680	**5,5800	*4,2930	-	-	-
26	SP	*5,9900	*5,9900	*4,9760	*4,9040	*7,6938	*7,6938	-	*4,6270	-	-	-	-
27	TO	*6,4000	7,3600	**4,8000	**4,7600	**7,5000	**7,5000	*6,1000	*5,2000	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

ATO COTEPE/ICMS Nº 70, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 05 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 147/CDI-SE/2126, de 27 de agosto de 2021, e Ofício nº 157/CDI-SE/2273, de 15 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

AMAZONAS	
23.	LUANA LIMA DOS SANTOS 95096965287 CNPJ: 41.275.887/0001-08 IE: 05.430.017-7 EI
24.	NOVELO TRANSPORTE EIRELI CNPJ: 37.738.056/0001-58 IE: 54234506

ESPÍRITO SANTO	
45.	ASCENSUS COMERCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 06.307.786/0001-70 IE: 082.457.11-5

GOIÁS	
66.	PEC TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 07.087.233/0001-12 IE: 10.473.824-3
67.	SAGGIO AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 41.382.479/0001-55 IE: 10.838.383-0

MARANHÃO	
10.	LIMA AEROPEÇAS LTDA CNPJ: 19.128.562/0001-43 IE: 12.577.406-0

MATO GROSSO	
24.	AVIAÇÃO AGRICOLA GAIVOTA LTDA CNPJ: 48.429.252/0002-48 IE: 13.701.280-2

MATO GROSSO DO SUL	
20.	VITOR CESAR BERTIN ME CNPJ: 26.959.904/0001-32 IE: 28.419.926-5

MINAS GERAIS	
76.	ADS LATIN ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 18.650.079/0001-61 IE: 22006830090
77.	AEROSERVICE COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 18.203.372/0001-80 IE: 062.138665.0004
78.	NESTOR HENRIQUE DE CARVALHO AGUIAR CNPJ: 32.820.386/0001-74 IE: 003383422.00-00

PARÁ	
14.	D JULIAN ALVES EIRELI CNPJ: 37.762.773/0001-15 IE: 157054063
15.	JACOB E WERLY ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 36.110.557/0001-22 IE: 15.678.210-3

PERNAMBUCO	
23.	RUPERT INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA CNPJ: 08.672.131/0001-27 IE: 009642986

RIO DE JANEIRO	
105.	VEE ONE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 06.990.107/0001-00 IE: 78.046.937

RIO GRANDE DO SUL	
55.	AEREALS AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 10.487.786/0001-77 IE: 0650140583

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

56.	DRAYTON AEROSPACE SA CNPJ: 32.997.995/0001-01 IE: 0963782932
57.	NATIVA AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA CNPJ: 94.565.249/0001-98 IE: 1150030388

RONDÔNIA	
8.	AVIAÇÃO AGRÍCOLA GAIVOTA LTDA CNPJ: 48.429.252/0001-67 IE: 00000001.122.967
9.	GREEN DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; CNPJ: 05.898.253/0003-00; IE: 4452593

SANTA CATARINA	
56.	ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 06.307.786/0002-51 IE: 258586230
57.	PLANE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E PECAS LTDA. CNPJ: 08.883.843/0002-76 IE: 261.082.620

SÃO PAULO	
598.	ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 06.307.786/0005-02 IE: 127.211.731.110
599.	COLUMBIA TRADING S/A CNPJ: 46.548.574/0017-67 IE: 141.595.375.119
600.	CRUAR SPACE SYSTEMS - TECNOLOGIA AEROESPACIAL EIRELLI CNPJ: 31.786.487/0001-03 IE: 797422338113
601.	DNA AVIATION & PARTS COMERCIO DE PEÇAS DE AERONAVES LTDA CNPJ: 35.470.310/0001-54 IE: 797543428113
602.	LUNUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI CNPJ: 61.032.892/0001-05 IE: 645.140.386.116
603.	NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. CNPJ: 06.945.502/0001-71 IE: 621.048.285.110
604.	R4 AIR SALVAGE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, SALVADOS E PECAS NOVAS E USADAS. CNPJ: 41.675.181/0001-33 IE: 225.377.076.113
605.	ROTORFLY TAXI AEREO E SERVIÇOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ: 24.663.068/0001-19 IE: 255.507.492.110
606.	SIERRA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 41.601.711/0001-07 IE: 206.684.951.113

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.955, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de outubro de 2021, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece metodologia de cálculo do Patrimônio de Referência (PR) apurado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às instituições optantes pela metodologia facultativa simplificada para apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (PRSS), conforme a Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017; e

II - às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação específica do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º O PR consiste no somatório do Nível I e do Nível II.

§ 1º O Nível I consiste no somatório do Capital Principal e do Capital Complementar.

§ 2º Para fins da apuração do valor do PR, aplicam-se as seguintes definições:

I - subsidiária é a entidade integrante de conglomerado, à exceção da instituição líder e de fundo de investimento consolidado; e

II - participação de não controladores é a parcela do capital da subsidiária não detida, direta ou indiretamente, pela instituição líder do conglomerado.

